

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JACUPIRANGA E ATIVIDADES CORRELATADAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISSIONÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E SUCESSIVOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Hilda Mohring de Macêdo, n.º 777, Vila Elias, CNPJ sob o n.º 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo senhor **ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de Jacupiranga/SP, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e

INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Edissa Pacheco Carvalho, 26, Parque Campolim, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.268.215/0001-62, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor **JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ**, a seguir denominada **RESCINDIDA**.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Gestão nº 001/2020 referente a contratação DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JACUPIRANGA E ATIVIDADES CORRELATADAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISSIONÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E SUCESSIVOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL., celebrado em 21/02/2020, que se dá entre as partes mencionadas.

Como é sabido, o Contrato de Gestão nº 001/2020 não é regido pela Lei Federal nº 8666/93, contudo, o presente Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Ademais, conforme previsto na Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual do Contrato de Gestão nº 001/2020, o contrato poderá ser rescindido de forma amigável, desde que a contratada obrigue-se a manter a prestação dos serviços de saúde sem que isso cause prejuízos ao atendimento com a descontinuidade do serviço e venha a arcar com todos os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução do Contrato de Gestão.

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

Considerando que a Rescindida apresentou o Requerimento de solicitação de rescisão amigável, explanando que a situação “decorre de uma avaliação conjunta das partes envolvidas e da constatação de que, neste momento, é do interesse mútuo encerrar a parceria estabelecida,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247

mantendo, contudo, a relação cordial e colaborativa entre o INCS e a Prefeitura Municipal de Jacupiranga.”

Além disso, a rescindida reiterou o seguinte: “(...) que nossa decisão de solicitar a rescisão amigável do contrato, conforme comunicado por meio do ofício datado de 04 de dezembro de 2023, foi baseada em considerações estratégicas e administrativas, levando em consideração a situação financeira atual e a necessidade de ajustar nossa atuação em consonância com as demandas e desafios enfrentados”.

A Administração Municipal firmará com a rescindida, o presente termo conforme cláusulas elencadas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado em 21/02/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA** se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do Contrato rescindido, referente ao Contrato de Gestão nº 001/2020 e seus aditivos de prorrogação de prazo contratual, com o **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE** até a data da presente rescisão e dos serviços prestados após essa data, que foram efetivamente prestados pelo instituto.

2.2. O **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE** se compromete a manter a prestação dos serviços oriundos do referido Contrato de Gestão até a data limite de 20/01/2024, sem qualquer interrupção no atendimento, se comprometendo ainda a realizar a quitação de todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e civis deste contrato, conforme previstas no Parágrafo Quinto da Cláusula Nona do Contrato de Gestão nº 001/2020 até a mesma data.

2.3. Em caso do Município de Jacupiranga firmar novo contrato de gestão, ainda que emergencial, com outra entidade para manutenção da prestação dos serviços objeto do contrato, a data limite para prestação de serviço com a **RESCINDIDA** poderá ser antecipada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

3.1. Conforme disposto no Processo Administrativo nº 2386/2023, a motivação do ato administrativo de rescisão contratual amigável foi fundamentada nos seguintes termos:

3.1.1) CONSIDERANDO que a INCS - Instituto Nacional de Ciência da Saúde até o momento vem cumprindo o contrato, não possuindo apontamentos relevantes do ponto de vista contratual e da prestação dos serviços;

3.1.2) CONSIDERANDO a existência de eminente risco de descontinuidade dos serviços considerados de extrema necessidade e que envolvem diretamente direito fundamental;

3.1.3) CONSIDERANDO ainda, que a solicitação de rescisão amigável partiu da rescindida e foi baseada em considerações estratégicas e administrativas, levando em consideração a situação financeira atual e a necessidade de ajustar nossa atuação em consonância com as demandas e desafios enfrentados; e

3.1.4) CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e o risco de prejuízo à população usuária dos serviços de saúde do município.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacupiranga-SP para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jacupiranga, SP, em 12 de dezembro de 2023.

RESCINDENTE: MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA

ROBERTO CARLOS GARCIA – PREFEITO MUNICIPAL



Assinado de forma digital por JOAO GILBERTO ROCHA GONCALEZ:10600624889
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JOAO GILBERTO ROCHA
GONCALEZ:10600624889
Dados: 2023.12.19 16:26:32 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2023.006.20380

RESCINDIDA: INCS- INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE

JOÃO GILBERTO ROCHA GONCALEZ

TESTEMUNHAS:

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Procurador-Geral do Município

MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4E1-D0CE-9DE6-E5CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 18/12/2023 17:11:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 18/12/2023 17:20:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR (NUNO) (CPF 165.XXX.XXX-18) em 18/12/2023 18:20:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D4E1-D0CE-9DE6-E5CB>